

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2407244520190715174804

Processo 0801745-72.2019.8.23.0010  - (173 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0) | | | | | | |
|---|------------------------|---|-------------------------------------|--|--------------|------|------------------|---|-------------------------------------|---------|--|
| Reais | | | | | | | | | | | |
| Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | | | | | | | | | | | |
| Filtros | | | | | | | | | | | |
| Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | |
| 63 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 63 | | | | | | | | | | | |
| 500 por pág. 1 | | | | | | | | | | | |
| Seq. | Data | Evento | | Movimentado Por | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 63 | 15/07/2019 17:48:04 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/07/2019) | | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">63.1</td><td style="width: 10%;">Arquivo: Petição</td><td style="width: 40%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO,</td><td style="width: 30%;">2562914CONTRARRAZOESDERECURSO01.PDF</td><td style="width: 10%;">Público</td><td style="width: 10%;"></td></tr> </table> | | | | | | 63.1 | Arquivo: Petição | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO, | 2562914CONTRARRAZOESDERECURSO01.PDF | Público | |
| 63.1 | Arquivo: Petição | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO, | 2562914CONTRARRAZOESDERECURSO01.PDF | Público | | | | | | | |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/07/2019) e ao evento de expedição seq. 61. | | | | | | | | | | | |
| EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/07/2019) | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 60 | 04/07/2019 14:42:54 | JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO | | REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 59 | 03/07/2019 21:23:54 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (30/05/2019) | | REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário | | | | | | | |
| DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(30/05/2019) e ao evento de expedição seq. 54. | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 58 | 27/06/2019 00:04:10 | | | SISTEMA CNJ | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 57 | 10/06/2019 14:27:35 | JUNTADA DE LAUDO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ELIAS RIBEIRO MOURA) em 10/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (30/05/2019) e ao evento de expedição seq. 53. | | KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 56 | 10/06/2019 00:07:23 | | | SISTEMA CNJ | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 55 | 01/06/2019 10:00:05 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (30/05/2019) e ao evento de expedição seq. 54. | | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 54 | 30/05/2019 12:47:10 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (30/05/2019) | | Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 53 | 30/05/2019 12:47:10 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ELIAS RIBEIRO MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (30/05/2019) | | Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 52 | 30/05/2019 10:29:35 | JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA | | BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 51 | 29/05/2019 14:40:16 | | | REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 50 | 27/05/2019 21:52:58 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/05/2019) | | Thiago Amorim Dos Santos Advogado | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 49 | 22/05/2019 11:35:52 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 48 | 15/05/2019 18:00:59 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/05/2019) | | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | | | | | | |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (03/05/2019) e ao evento de expedição seq. 45. | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 47 | 06/05/2019 14:14:04 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ELIAS RIBEIRO MOURA) em 06/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (03/05/2019) e ao evento de expedição seq. 44. | | Thiago Amorim Dos Santos Advogado | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 46 | 06/05/2019 13:36:40 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/05/2019) | | KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 45 | 03/05/2019 16:53:46 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/05/2019) | | KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 44 | 03/05/2019 16:53:46 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ELIAS RIBEIRO MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/05/2019) | | KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 43 | 03/05/2019 16:53:36 | JUNTADA DE LAUDO JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019) | | KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 42 | 04/04/2019 16:16:40 | LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 20/03/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 33) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (15/03/2019 15:45:40) | | Thiago Amorim Dos Santos Advogado | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 41 | 28/03/2019 12:29:53 | | | Clelma Silva Teles Técnico Judiciário | | | | | | | |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08017457220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIAS RIBEIRO MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 11 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

PROCESSO N.º 08017457220198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ELIAS RIBEIRO MOURA

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015, a saber.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

No caso em tela, como podemos observar nas telas sistêmicas, a vítima encontrava-se inadimplente no momento do acidente o que não daria a mesma o recebimento do Seguro DPVAT, confira-se:

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispesáveis

Sua busca por placa: NAX7318 UF: RR CATEGORIA: 09*

| Exercício | Valor Pago | Situação | Declaração de Pagamento |
|-----------------|------------|------------|-------------------------|
| 2018 | R\$185,50 | Quitado | |
| Data Pagamento | | Valor Pago | |
| 07/12/2018 | | R\$185,50 | |
| + | 2017 | R\$185,50 | Quitado |
| + | 2016 | R\$292,01 | Quitado |
| + | 2015 | R\$292,01 | Quitado |
| + | 2014 | R\$76,13 | Quitado |
| (*) Motocicleta | | | |

PAGUE SEGURO  **Voltar** **Imprimir**

O proprietário do veículo envolvido no acidente realizou o pagamento em data posterior ao limite, vejamos:

Seguro DPVAT

Calendário de pagamento



ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispesáveis

Selecionar as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

| | | | | |
|------------------|----|----------------|------------------------|-----------|
| Exercício | UF | Final da Placa | Categoria (Saiba mais) | Pagamento |
| 2018 | RR | 8 | 9 | À vista |
| Consultar | | | | |

Categoria: 9

| Final da Placa | Vencimento | | | |
|----------------|-------------------|---------------|------------|---------------|
| | IPVA (COTA ÚNICA) | Com Desconto? | DPVAT | Licenciamento |
| 8 | - | - | 30/05/2018 | 30/05/2018 |

RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

| RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP | SÚMULA 257, STJ |
|-----------------------------|-----------------|
|-----------------------------|-----------------|

| | |
|--|--|
| Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente. | Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente. |
|--|--|

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELIAS RIBEIRO MOURA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08017457220198230010.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819